



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020
PROCESSO SEI N.º SETEC.2020.00000117-81

CONTRATO N.º 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC E LM SUPRIMENTOS DE TELECOM EIRELI ME PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO À SETEC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ ASSAD MELLO** inscrito no CPF n°282.577.108-22, Diretor Administrativo e Financeiro **LUCIANO MIRANDA**, inscrito no CPF n° 180.716.528-06 e Diretor Técnico Operacional **DIRCEU PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF n° 016.950.388-78 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LM SUPRIMENTOS DE TELECOM EIRELI ME** inscrita no CNPJ n° 24.982.489/0001-02, estabelecida Rua Dr. Domingos Aldemar Boldrini, n° 280, Nova Campinas, CEP 13.100-069, Campinas/SP, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **LUCAS MENDONÇA MATHEUS**, RG n° 32.733.015-6, a seguir designada simplesmente como **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020** indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam as cláusulas e condições que seguem:

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.861



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito e débito sem qualquer ônus para a Administração Pública, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a SETEC, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.861



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso as condições mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do termo pretendido.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Prestar contas da gestão do serviço à autarquia e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

IV - Cuidar para que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço em questão, que deverá estar operante 24 horas por dia ininterruptamente durante a vigência do contrato;

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.861



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

V - Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;

VI - Dotar os locais indicados de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;

VII - As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da Contratada.

VIII - Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos nos parcelamentos de até **12 (doze) vezes**, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente.

IX - Dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente o valor das parcelas com os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

X - Disponibilizar empregados para atendimento aos clientes devidamente uniformizados e devidamente identificados com crachá.

XI - Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Contratante para utilização dos equipamentos e/ou sistemas para o levantamento dos valores devidos, para a realização dos parcelamentos e para as emissões dos relatórios necessários na concretização da operação, bem como, para a verificação e avaliação dos resultados.

XII - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

XIII - Atender todas as determinações da Autarquia e legislação vigente;

XIV - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Termo de Referência;

CARLOS ROBERTO CAVAGIOLI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.861

CM



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

7.1. Alimentar a base local da Autarquia com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;

XV - Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para a Autarquia Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;

XVI - O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.

XVII - Caso as operações sejam intermediadas através de equipamentos (maquinetas) e sistemas através da internet manuseados por servidores da Contratante, deverão ser disponibilizadas 2 (duas) maquinetas para cada posto de atendimento.

XVIII - A princípio serão 3 (três) locais de atendimento com maquinetas: Tesouraria (no prédio da SETEC), Funerária (no prédio sede da SETEC), na Administração do Cemitério N. S. da Conceição e no Mercado Municipal de Campinas.

XIX - A quantidade de locais poderá ser alterada pela Contratante. No caso de aumento de locais, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis para providenciar os equipamentos necessários.

XX - A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

XXI - O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados aos débitos com a SETEC, será efetivado pela empresa contratada junto à Autarquia, no prazo máximo de D+02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

XXII - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.661



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XXIII - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;

XXIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Gestor em seu acompanhamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

CARLOS ROBERTO CAVAGNOLI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.681

CM



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: MARCELO LUIZ FERREIRA – matrícula 1263;

CPF nº 259.199.988-06

E-mail: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br,

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI F.F. HQ
Advogado
OAB/SP 187.661

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fiscal do Contrato: ANA PAULA ALVES FERREIRA – matrícula 1257;
CPF nº 248.290.928-74
E-mail: anapaula.ferreira@setec.sp.gov.br.

III. Indicar servidor para realização de curso para treinamento para utilizar as tecnologias disponibilizadas pela contratada.

IV. Indicar espaço físico com as devidas redes de energia/lógica para funcionamento da tecnologia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b. Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. *(D+2 prazos máximo sem multa infração)*
- c. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d. Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias uteis. *(Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso)*
- e. Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.
- f. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- h. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções estabelecidas serão garantidas, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

Pela SETEC, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Quando a SETEC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como não existe despesa decorrente da execução deste contrato, não há conta de dotação orçamentária prevista para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA e a SETEC reconhecem, sob as penas da lei, que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins que não os especificados no presente Contrato.

CARLOS ROBERTO CAVALCANTI
Advogado
OAB/SP 187.661



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a SETEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Credenciada tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Processo Licitatório e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

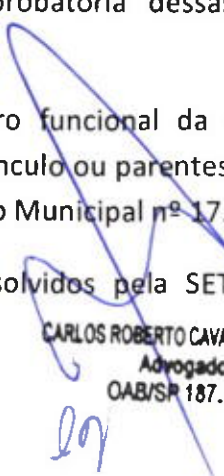
PARÁGRAFO QUARTO. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUINTO. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a SETEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP


CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FICHTO
Advogado
OAB/SP 187.681

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 04 de Abril de 2022



ANDRÉ ASSAD MELLO
Presidente da SETEC



LUCIANO MIRANDA
Diretor Adm/Financeiro – SETEC



DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional – SETEC

CONTRATADA




LUCAS MENDONÇA MATHEUS

Responsável Legal LM SUPRIMENTOS DE TELECOM EIRELI ME


TESTEMUNHAS



MARCELO LUIZ FERREIRA
Gestor do Contrato



ANA PAULA ALVES FERREIRA
Fiscal do Contrato



CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
Advogado
OAB/SP 187.861



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROTOCOLO: SETEC.2020.00000117-81

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: LM SUPRIMENTOS DE TELECOM EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04 /2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS, PARA PROCESSAR OPERAÇÕES E OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS, A FIM DE PROPORCIONAR ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO JUNTO À SETEC

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:(*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO OAB/SP 187.661

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
 Advogado
 OAB/SP 187.661

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAMPINAS, 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO
Cargo: PRESIDENTE DA SETEC
CPF: 282.577.108-22

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO
Cargo: PRESIDENTE DA SETEC
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO
Cargo: PRESIDENTE DA SETEC
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCAS MENDONÇA MATHEUS
Cargo: SÓCIO
RG: 32.733.015-6

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRÉ ASSAD MELLO
Cargo: PRESIDENTE DA SETEC
CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

CARLOS ROBERTO CAVACINI
Adm. 130
07/04/2022

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.